

ATENÇÃO: INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE SUA PROTEÇÃO

1. Para que o **ASSOCIADO** passe a usufruir dos benefícios do *PSM* para seu veículo cadastrado é primeiramente necessário que faça o pagamento da taxa de adesão/inspeção. Após o pagamento e a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, **COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO** entrará em vigor a proteção contra **ROUBO E FURTO** começará após a instalação do rastreador.
2. Será obrigatória a instalação do rastreador, exclusivo para eventos de **ROUBO/FURTO**, para veículos de transportes de passageiros de aplicativos, e em todos os veículos em que a **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** julgar necessário.
3. A utilização dos serviços de assistência 24 horas somente poderão acionados após 48 (quarenta e oito) horas úteis da validação dos documentos apresentados pela central de relacionamento da **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**, através de carta com AR, SMS ou e-mail e do pagamento da taxa de adesão/inspeção. Em caso de pagamento do boleto em atraso, os serviços de assistência 24 horas somente serão reativados após 48 (quarenta e oito) horas úteis da compensação do valor.
4. Ao declarar que meu veículo possui utilização somente para uso como *particular*, tenho ciência de que não posso utilizá-lo para trabalho (táxi/uber/cabify/etc.) sob pena da perda automática da proteção, abrindo mão de qualquer tipo de indenização total ou parcial em razão de colisão, roubo, furto e fenômenos da natureza.
5. Somente haverá cobertura contra **FURTO QUALIFICADO, ROUBO, CAPOTAMENTO, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO**.
6. Não serão cobertos danos a Terceiros que não sejam veículos automotores, provocados pelo **ASSOCIADO** em virtude de colisão com objetos como, por exemplo, danos em bicicletas, muros, postes, fachadas, etc..
7. **EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DA MENSALIDADE, TODOS OS BENEFÍCIOS E PROTEÇÕES SERÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSOS APÓS 00:00:01 DO DIA ÚTIL SEGUINTE AO VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO!** Para reativação da proteção e seus benefícios necessário o agendamento de nova vistoria, que poderá ser cobrada pela **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**. Autorizo ainda a inclusão do meu nome nos cadastros de restrição de crédito em caso de inadimplência.
8. **O PROGRAMA SOCORRO MUTUALISTA (PSM) DA GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS.**
9. O valor da proteção para Terceiro será conforme contratado e especificado na **ADESÃO**.
10. A **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** exige, a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador. A obrigatoriedade de instalação constará no laudo de inspeção ou será informado posteriormente através de e-mail, WhatsApp, SMS ou carta com AR. Caso o **ASSOCIADO**, após notificado para a instalação por e-mail, WhatsApp e/ou SMS, não compareça em 48 (quarenta e oito) horas ao ponto de instalação, **perderá a cobertura contra furto e roubo**.
11. Em caso de indenização por roubo, furto e perda total deverá o Associado entregar todos os documentos necessários, inclusive o CRV com firma **reconhecida em nome da GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR ou a quem ela indicar para iniciar o trâmite e receber o que de direito. NÃO SERÁ PAGA INDENIZAÇÃO SEM O CRV ENTREGUE EM FAVOR DA GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR OU EM BRANCO. A RESPONSABILIDADE DE TAL DOCUMENTO É INTEIRAMENTE DO ASSOCIADO.**
12. A **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** se reserva no direito **DE NÃO ACEITAR PROCURAÇÃO DE TERCEIROS OU DO ASSOCIADO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PROTEGIDO**, uma vez que tal mandato pode se encerrar a qualquer momento mediante cancelamento ou falecimento do outorgante.
13. A **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** não fará em nenhuma hipótese ressarcimento pelos dias parados para os **ASSOCIADOS** ou **TERCEIROS** que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os **ASSOCIADOS** da **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**.
14. Em caso de acionamento para reparo no veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância somente será iniciada após a abertura formal do evento, com a entrega de toda a documentação e pagamento da taxa de participação/utilização para a **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**. O prazo para tal sindicância é de no mínimo 20 (vinte) dias úteis em caso de acidente que demande apenas reparo, e 30 (trinta) dias úteis em caso de roubo, furto ou perda total.
15. Em caso de acionamento das coberturas do *PSM* para si ou terceiros, o **ASSOCIADO** participará dos custos decorrentes conforme regras abaixo especificadas:
16. **CATEGORIA ESPECIAL:** Participação de 10% (dez por cento) da tabela, além de sua mensalidade devida. *Enquadram-se nesta categoria os veículos de uso comercial em geral, aluguel, pick-ups pequenas ou qualquer veículo que trafegue mensalmente mais de 2000 (dois mil) km.
17. **CATEGORIA NACIONAL PARTICULAR:** Participação de 5% (cinco por cento) da tabela FIPE, além de sua mensalidade devida
18. **PARA ACIONAMENTO DO BENEFÍCIO DE VIDROS O ASSOCIADO ARCARÁ COM A SEGUINTE PARTICIPAÇÃO:**
19. **VIDROS/PEÇAS NACIONAIS:** 30% (trinta por cento) do valor da peça a ser trocada.
20. **VIDROS/PEÇAS IMPORTADOS:** 40% (quarenta por cento) do valor da peça a ser trocada.

21. Caso o **ASSOCIADO** deseje que somente o veículo do terceiro envolvido seja reparado, arcará com uma participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente da categoria do seu veículo. O valor máximo da proteção contra terceiros estará especificado no Termo de Adesão e em Regulamento próprio
22. A Participação Obrigatória será cobrada individualmente para cada veículo do **ASSOCIADO** envolvido no evento, tendo em vista que o cadastramento de veículos no programa de socorro mútuo da **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** é realizado de forma individualizada.
23. A cota de participação será devida a cada evento comunicado e aprovado, sendo aplicada individualmente por ocorrência. Em caso de reincidência, assim considerada a ocorrência de novo evento indenizável dentro do período de 12 (doze) meses, haverá incidência de franquia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado nos termos deste regulamento.
24. Salienta-se que o **ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do modelo do veículo na data do evento danoso**, levando em consideração o valor máximo constante na Tabela FIPE previsto no Termo de Adesão, à época da contratação. Ex.: Se na contratação o valor FIPE era de R\$10.000,00, e no momento do evento for R\$20.000,00, o **ASSOCIADO** receberá R\$10.000,00.
25. Não haverá, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**. O encaminhamento do veículo para a oficina credenciada não implica no reconhecimento direito do **ASSOCIADO** em ter seu pleito atendido, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a finalização da sindicância.
26. Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado do veículo protegido a **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** tem, em regra, 60 (sessenta) dias para **iniciar o ressarcimento** ao **ASSOCIADO** do prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**, observada a ressalva das cláusulas anteriores. O valor da indenização poderá ser dividido em até 10 (dez) vezes, de acordo com a condição financeira da **ASSOCIAÇÃO**.
27. A disponibilização dos benefícios oferecidos pela **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** não será feita com a reposição de peças originais do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. **SOMENTE COBERTOS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA, AINDA QUE NO MOMENTO DA VISTORIA DE ADESÃO EXISTAM OUTROS NO VEÍCULO.**
28. A **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** possui uma equipe de pronta resposta que é acionada sempre que ocorre um roubo/furto ou acidente. **É OBRIGATÓRIO QUE O ASSOCIADO ENTRE EM CONTATO IMEDIATAMENTE (EM NO MÁXIMO 02 HORAS APÓS O ROUBO) PARA O NÚMERO DA ASSOCIAÇÃO PARA COMUNICAR ESTES EVENTOS SOB PENA DE PERDA DA COBERTURA.**
29. Caso o **ASSOCIADO** não faça a comunicação do evento para a **ASSOCIAÇÃO IMEDIATAMENTE APÓS O FATO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SEU TELEFONE 0800 002 0232 ou (67) nos casos de ROUBO ou FURTO**, ou **no prazo de 30 (trinta) dias corridos** nos casos de **COLISÃO, CAPOTAMENTO, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO, TERCEIROS E FENÔMENOS DA NATUREZA**, **PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA**, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.
30. Após a **COMUNICAÇÃO DO EVENTO** por meio telefônico com a **ASSOCIAÇÃO**, o **ASSOCIADO TEM ATÉ 5 (CINCO) DIAS PARA FAZER A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO E NO MESMO PRAZO O PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**, sob pena do seu evento ser arquivado **sem possibilidade de reativação**.
31. A proteção contratada é usufruída pelo **ASSOCIADO**, para somente posteriormente efetuar o pagamento, ou seja, em caso de cancelamento, deverá arcar com os valores da proteção já concedida pela **ASSOCIAÇÃO** de forma proporcional. Não há cobrança da mensalidade para início da proteção, mas sim da **ADESÃO/VISTORIA**.
32. Em caso de cancelamento da proteção ou inadimplência, deve o **ASSOCIADO** agendar em até 48 horas com a **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**, a retirada do equipamento rastreador. Caso não o faça, poderá a **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**, ou a prestadora de serviços de rastreamento terceirizada efetuar a cobrança de mensalidade no valor de R\$99,90 da data da rescisão do contrato/inadimplência até a data da efetiva retirada. Não retirando em 60 dias, poderá cobrar ainda o valor do equipamento de R\$800,00, além das mensalidades até o efetivo pagamento do equipamento.
33. A cobertura de reboque contratada e disposta no Termo de Adesão leva em conta o deslocamento do guincho de sua base até o veículo, depois do veículo até o seu destino e por fim o retorno do destino até a base do prestador.
34. Caso o condutor do veículo seja orientado **PELA ASSOCIAÇÃO** ou **AUTORIDADE POLICIAL** a fazer exame (sopro ou de sangue) para apuração da presença de álcool ou entorpecentes em seu corpo, e por vontade própria não aceite, **este terá automaticamente o seu evento negado**. A **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR** se reservará ao direito de aguardar o resultado do exame para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes.
35. O **ASSOCIADO** acima qualificado requer, através do presente termo, sua adesão à **GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR**, declarando estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como do exercício da participação em cotas mutualistas para benefícios e coberturas descritas a seguir, conforme **regulamento do Programa de Benefícios e Socorro Mútuo**.



Associação de Proteção Patrimonial Mutualista
Grande MS Proteção Veicular
CNPJ: 60.354.014./0001-35

36. O **ASSOCIADO** declara serem exatas e verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente que eventual inexatidão das mesmas implicará na perda dos direitos como Associado, nos termos do Art. 766 do Código Civil, e ainda que o veículo neste termo identificado nunca foi produto de leilão, praça judicial ou adjudicação, não tendo sofrido ainda perda total ou dano de média ou grande monta.

37. Requer ainda seu cadastramento no PSM - Programa de Socorro Mútuo da GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR, RECEBENDO E DECLARANDO TER LIDO NESTE ATO SEU REGULAMENTO, estando ciente que o mesmo poderá ser alterado a qualquer momento pela Associação, que o disponibilizará através login em nosso site (<http://www.grandems.com.br/regulamento>).